



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



## RELATÓRIO

### PROCESSO Nº 112 de 2026

Conforme determina o artigo 37 e 38 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** e a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do **Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

### **I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O presente Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a substituição da área objeto da concessão administrativa de uso anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 6.730/2024 à **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos.

A propositura visa promover a alteração da área originalmente concedida, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições legais e contratuais já estabelecidas, especialmente no que se refere à finalidade da concessão, encargos assumidos pela entidade beneficiária, condições de utilização do imóvel e prazo de vigência.

Conforme exposto na Mensagem nº 016/2026 encaminhada pelo Poder Executivo, a medida decorre de solicitação formal apresentada pela ASSOCIAÇÃO SANQUIM, em razão de limitações técnicas verificadas na área anteriormente concedida, especialmente relacionadas ao acentuado declive do terreno, fator que comprometeria a viabilidade da implantação da sede da entidade e ocasionaria significativa elevação dos custos construtivos.

Diante desse cenário, propõe-se a substituição por outra área localizada no mesmo loteamento “Parque Jardim Murayama”, possuindo metragem equivalente e melhores condições técnicas para execução do projeto arquitetônico já desenvolvido pela entidade, evitando-se, assim, a necessidade de alterações estruturais e despesas adicionais.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



O imóvel indicado para a nova concessão corresponde à Área Institucional Y-C, situada na Quadra “Y”, localizada na Rua José Felix da Silva, com área total de 2.006,13 m<sup>2</sup>, devidamente descrita no artigo 1º do Projeto de Lei.

Importante destacar que, segundo o Executivo Municipal, a alteração pretendida não ocasiona prejuízo ao interesse público, uma vez que a nova área possui dimensões praticamente equivalentes à anteriormente concedida e permanece inserida na mesma região, sem interferir no planejamento urbano municipal ou em projetos habitacionais previstos para o local.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que, em razão da substituição da área concedida, os prazos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.730/2024 passarão a ser contados a partir da assinatura do termo aditivo contratual que formalizar a alteração, objetivando assegurar a adequada execução das obras e a plena viabilidade do empreendimento.

Dessa forma, a matéria submetida à apreciação legislativa possui natureza administrativa e patrimonial, buscando adequar a concessão anteriormente autorizada às condições técnicas necessárias para implantação do projeto institucional da entidade beneficiária, preservando-se o interesse público e a finalidade social originalmente estabelecida.

## II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a substituição da área anteriormente concedida à ASSOCIAÇÃO SANQUIM, nos termos da Lei Municipal nº 6.730/2024, permanecendo inalteradas as demais condições da concessão administrativa de uso.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a presente propositura não acarreta criação de despesas diretas ao erário municipal, tampouco implica aumento de gastos públicos permanentes, uma vez que a medida se limita à substituição da área concedida, mantendo-se a mesma finalidade institucional anteriormente aprovada.

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo Municipal, a alteração da área decorre de limitações técnicas verificadas no terreno originalmente concedido, especialmente em razão do acentuado declive existente, circunstância que elevaria significativamente os custos de implantação da sede da entidade beneficiária. Nesse sentido, a substituição proposta visa assegurar melhores condições de execução do empreendimento, sem necessidade de intervenções estruturais excessivamente onerosas.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Observa-se, ainda, que a nova área indicada possui metragem praticamente equivalente à anteriormente concedida e está situada no mesmo loteamento, inexistindo indicativos de impacto patrimonial relevante ou prejuízo ao planejamento urbano municipal.

Importante registrar que o projeto também promove a recontagem dos prazos para início e conclusão das obras, medida que possui caráter administrativo e operacional, sem repercussão financeira imediata ao Município.

Dessa forma, sob a ótica financeira e orçamentária, não se constata óbices à tramitação da matéria, considerando que o Projeto de Lei não implica renúncia de receita, criação de despesas obrigatórias de caráter continuado ou necessidade de suplementação orçamentária, tratando-se de adequação administrativa relacionada à concessão de uso de bem público municipal.

### **III - ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Sob a ótica da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, o Projeto de Lei nº 41/2026 apresenta-se revestido de interesse público e compatibilidade com as diretrizes relacionadas ao ordenamento urbano, utilização de bens públicos e implantação de atividades institucionais no Município.

A propositura dispõe sobre a substituição da área objeto da concessão administrativa de uso anteriormente autorizada à ASSOCIAÇÃO SANQUIM, passando a concessão a recair sobre nova área institucional localizada no loteamento “Parque Jardim Murayama”.

Conforme esclarecido pelo Poder Executivo na Mensagem nº 016/2026, a alteração proposta decorre de limitações técnicas verificadas no terreno originalmente concedido, especialmente em razão do acentuado declive da área, circunstância que dificultaria a implantação da sede da entidade e elevaria consideravelmente os custos construtivos do empreendimento.

Nesse contexto, a substituição da área mostra-se medida administrativa adequada e tecnicamente justificável, uma vez que busca viabilizar a correta execução do projeto arquitetônico e estrutural da entidade beneficiária, garantindo melhores condições de implantação da futura edificação e maior racionalidade na ocupação do espaço urbano.

Importante destacar que, segundo informações constantes da justificativa do Executivo, a nova área mantém dimensões praticamente equivalentes à anteriormente concedida e permanece situada na mesma região do loteamento, não ocasionando



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



prejuízo ao planejamento urbano municipal, aos projetos habitacionais existentes ou à organização territorial do local.

Verifica-se, ainda, que o Projeto preserva integralmente a finalidade pública e social da concessão anteriormente autorizada, mantendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.730/2024, inclusive quanto aos encargos e condições estabelecidas à entidade concessionária.

No tocante aos aspectos relacionados às obras e serviços públicos, a recontagem dos prazos para início e conclusão das obras revela-se medida pertinente e necessária, considerando as adequações técnicas decorrentes da substituição da área e a necessidade de formalização do competente termo aditivo contratual.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se observam impedimentos de ordem técnica, urbanística ou administrativa que inviabilizem a tramitação da matéria, entendendo-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público e contribui para a adequada utilização do patrimônio público municipal.

## IV. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

## IV. DECISÃO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a substituição da área objeto da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.730/2024 à ASSOCIAÇÃO SANQUIM, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente instruída e amparada pelo interesse público.

A proposta objetiva adequar tecnicamente a área anteriormente concedida, diante das limitações estruturais constatadas no imóvel original, especialmente em razão do acentuado declive do terreno, circunstância que comprometeria a viabilidade da implantação da sede da entidade beneficiária e elevaria significativamente os custos da obra.

Constata-se, ainda, que a substituição pretendida não altera a finalidade da concessão, tampouco ocasiona prejuízo ao interesse público, permanecendo



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



preservadas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.730/2024, inclusive quanto aos encargos e condições estabelecidos.

Sob os aspectos técnicos, administrativos, urbanísticos e financeiros, não se verificam óbices à tramitação da matéria, considerando que a nova área possui características equivalentes e permanece localizada na mesma região do loteamento “Parque Jardim Murayama”, sem interferência no planejamento urbano municipal.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2026, por entender que a propositura atende ao interesse público, observa os princípios da administração pública e proporciona melhores condições para a efetiva implantação das atividades institucionais da entidade beneficiária.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Membro da Comissão

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Os membros da Comissão, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei nº 41/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre Relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação da propositura, por entenderem que a matéria atende ao interesse público, encontra-se devidamente justificada e não apresenta óbices de natureza técnica, administrativa, financeira ou urbanística.

Dessa forma, os membros destas Comissões acompanham o voto do Relator, opinando pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Sala das Comissões, 18 de maio de 2026

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
Presidente

**Vereador Marcos Antônio Franco**  
Vice-presidente

**Vereador Willians Mendes de Oliveira**  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Presidente

**Vereador Marcio Dener Coran**  
Vice-presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=172U7Z0X51U992W4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 172U-7Z0X-51U9-92W4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 172U-7Z0X-51U9-92W4